

**APROVADO**  
21 / NOV / 19 94...

ORDEM DO  
21 / NOV 19 94

*Manoel*

PROJETO DE LEI

**LEI Nº 107 / 94**

"ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZA OS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, EMPREGOS DE REGIMENTO CLT EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.  
FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

**TÍTULO I**

ART 1º. O Gabinete do Prefeito passa a ter a seguinte estrutura

- 01. Assessor de Gabinete
- 01. Agente de Gabinete
- 01. Auxiliar Administrativo IV
- 01. Recepcionista
- 01. Motorista

ART 2º. A Assessoria Jurídica do Município passa a ter a seguinte estrutura

- 01. Assessor Jurídico
- 01. Auxiliar Administrativo I

ART 3º. A Secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração passa a ter a seguinte estrutura:

- 01. Secretário
- 01. Auxiliar Administrativo IV
- 01. Motorista
- 02. Serventes
- 01. Zelador

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
21 / NOV / 94...

053 / 94...

RUA WALTER JOBIM, 286  
CEP 97.640-000

CEP 97.640-000

TELEFAX (055) 252-1534

RAMAL 132

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Manoel Viana rumo ao futuro".

- Departamento de Contabilidade e Planejamento

01. Técnico em Contabilidade

✓ Auxiliar Administrativo I

- Departamento de Administração, Pessoal e Encargos Sociais

01. Auxiliar Administrativo III

01. Auxiliar Administrativo I

- Departamento de Tributos e Fiscalização

1. Fiscal Tributário

02. Auxiliares Administrativos II

01. Auxiliar de Informática

- Departamento de Compras

01. Chefe do Departamento de Compras:

02. Auxiliares Administrativos I

- Departamento de Telefonia

09. Telefonistas

- Departamento de Tesouraria

01. Tesoureiro- Caixa

01. Auxiliar Administrativo II

ART. 4º. A Secretaria de Educação e Cultura passa a ter a seguinte estrutura:

- Área Administrativa

01. Secretário

01. Diretor de Ensino e Cultura

01. Orientador Educacional

06. Supervisores

01. Orientador Administrativo

02. Auxiliares Administrativos I



- Área Escolar:

- 94. Professores
- 04. Diretores de Escola
- 03. Vice- Diretores de Escola
- 03 Supervisores
- 07. Auxiliares Administrativos I
- 14. Serventes
- 02. Operários
- 03. Orientador Educacional
- 07. Motoristas

ART. 5º. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social passa a ter a seguinte estrutura:

- 01. Secretário
- 01. Auxiliar Administrativo IV
- 01 Auxiliar Administrativo III
- 01. Auxiliar Administrativo II
- 01. Motorista
- 02. Médicos
- 02. Odontólogos
- 01. Enfermeiros
- 03. Auxiliares de Enfermagem
- 01. Fiscal Sanitário
- 02. Operários
- 01. Servente

ART. 6º. A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Turismo passa a ter a seguinte estrutura:

- 01. Secretário
- 01. Fiscal de Obras e Serviços
- 01. Auxiliar Administrativo IV



- Departamento de Obras

- 01. Chefe de Serviços Urbano e Rural
- 01. Topógrafo
- 01. Eletricista
- 01. Mecânico-Chapista
- 01. Auxiliar de Mecânico
- 08. Motoristas
- 06. Operadores de Máquinas
- 02. Pedreiros
- 01. Carpinteiro
- 20. Operários

- Departamento de Agropecuária, Indústria e Comércio

- 01. Chefe de Departamento
- 01. Auxiliar Administrativo I

- Departamento de Turismo:

- 01. Chefe de Departamento
- 01. Auxiliar Administrativo I

§ ÚNICO; O total de servidores relacionados em cada Secretaria constitui o seu Quadro de Pessoal, incluindo nele as funções gratificadas e Cargos em Comissão.

## TÍTULO II

### DOS QUADROS DE CARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 7º. O Serviço Público Municipal fica formado pelos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II. Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
- III. Quadro de Cargos de Regimento CLT em Extinção

§ ÚNICO: O total de servidores relacionados em cada Secretaria constitui o seu Quadro de Pessoal, incluindo nele as funções gratificadas e Cargos em Comissão.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 8º. O Quadro de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais segundo o nível de dificuldades e complexidade dos servidores do Município com o respectivo número de Cargos e Padrões de Vencimentos.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA-NÍVEL	PADRÃO	Nº DE CARGOS
- Zelador	01	01
- Operário	01	24
- Servente	01	17
- Aux. Administrativo I	01	14
- Aux. Administrativo II	02	03
- Aux. Administrativo III	04	04
- Aux. Administrativo IV	05	01
- Fiscal Sanitário	08	01
- Fiscal de Obras e Serviços	08	01
- Motorista	06	17
- Operador de Máquinas	08	06
- Pedreiro	05	02
- Carpinteiro	05	01
- Eletricista	08	01
- Topógrafo	09	01
- Mecânico	08	01
- Auxiliar de Mecânico	05	01
- Recepcionista	04	01
- Auxiliar de Informática	05	01
- Técnico em Contabilidade	12	01
- Telefonista	05	09
- Médico	15	02
- Odontólogo	15	02
- Enfermeiro	11	01
- Aux. de Enfermagem	08	03

04/22



TÍTULO

DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO POR PROVIMENTO EFETIVO

ÁREA DE EDUCAÇÃO

ART. 9. Cada cargo, identificado por nºs arábicos de 01 a 05, escalona-se de acordo com o valor do vencimento básico de cada cargo.

ART. 10. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ART. 11. A especificação de cada categoria funcional deverá conter

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão do vencimento;
- III- Área de atuação;
- IV - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- V - Condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e ou especificações;
- VI - Descrição sintética e analítica das atribuições

ART. 12. A estrutura, o recrutamento, os direitos e os deveres do Magistério Público Municipal são regidos pela Lei Municipal nº 087/94 - Estatuto do Magistério Municipal - e Lei Complementar 001/94, e tem a seguinte distribuição:

PROFESSORES - ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE CARGOS
Curriculo	35
Pré-Escola	04
Português-Inglês	13
Ciências	15
Estudos Sociais	11

PROFESSORES - ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE CARGOS
Educação Física	07
Ensino Religioso	04
Educação Artística	01
Técnicas Agrícolas	02
Técnicas Domésticas	01
Classe Especial	01
Supervisores	09
Orientadores Educacionais	04

#### TÍTULO IV

#### DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 13. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, por Secretaria ou Diretoria, com atribuições ' definidas de chefia, direção, assistência ou assessoramen to, de livre nomeação e exoneração, ao arbítrio do chefe' do Poder Executivo.

14. O Gabinete passa a ter os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO	VAGAS	PADRÃO	CC	FG
Assessor de Gabinete	01	11	X	
Agente de Gabinete	01	06	X	X
Auxiliar Administrat.IV	01	04	X	X
Motorista	01	05	X	X
Assessor Jurídico	01	11		
Aux. Administrativo II	01	02	X	X

ART. 15. A Secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração pas sa a ter os seguintes Cargos em Comissão e Funções Grati- ficadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
 "Manoel Viana rumo ao futuro".

CARGO	VAGAS	PADRÃO	CC - FG
Secretário	01	12	X
Aux. Administrativo IV	01	04	X X
Fiscal Tributário	01	06	X X
Chefe Depto. Compras	01	00	X
Tesoureiro-Caixa	01	08	X

RT. 16. A Secretaria de Educação e Cultura passa a ter os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO	VAGAS	PADRÃO	CC - FG
Secretário	01	12	X X
* Diretor de Ens. e Cultura	01	06	X X
Orientador Administrativo	01	05	X X
Diretor de Escola	04	06	X X
Vice - Diretor de Escola	03	03	X

17. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social passa a ter os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO	VAGAS	PADRÃO	CC - FG
Secretário	01	12	X X
Médico	01	10	X
Odontólogo	01	10	X

18. A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Turismo, passa ter os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO	VAGAS	PADRÃO	CC - FG
Secretário	01	12	X
Aux. Administrativo IV	01	05	X X
Chefe Serv. Urbano e Rural	01	08	X X
Chefe Depto. Agropecuária			
Indústria e Comércio	01	08	X X
Chefe Depto. Turismo	01	08	X X





- ART. 19. A Carga Horária dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é estabelecida ao arbítrio dos Secretários e do Prefeito, de acordo com as necessidades do serviço.
20. O Provedimento do Cargo em Comissão poderá recair em Servidor Público Municipal ou Servidor de outra Entidade Pública posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.
- § 1º. Na hipótese de recair em Servidor Público Municipal o mesmo poderá optar em perceber os vencimentos do Cargo, correspondendo à Função Gratificada, que será somada ao seu vencimento básico.
- 21 São efetivados automaticamente os Servidores Estatutários do magistério oriundos do Município de São Francisco de Assis, segundo Art. 32, e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 9070/90;
- § 1º. São considerados Contratados por Regimento CLT, os Servidores deste Quadro também oriundos do Município de São Francisco de Assis, de acordo com o Art.32, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Nº 9070/90.
22. Os Cargos previstos, em Órgãos, Departamentos, Setores e Escolas, ainda não existentes, somente poderão ser preenchidos quando da implantação desses organismos.
23. A implantação, preenchimento de cargos, organização e montagem dos Departamentos e Setores criados, far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.
24. Os Servidores contratados pelo Quadro Regimento CLT em Extinção, são regulados pelos artigos 263, 264, 265 da Lei Complementar 001/94.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Manoel Viana rumo ao futuro".

ART. 25. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 26. Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

21 NOV 1994

*Manoel*

Manoel Viana, 18 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM : 22.11.94.

*Leo Durlo*

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL